



RECEBIDO

23 / 09 / 2025

Paulo Roberto Medeiros de Azevedo Neto  
Secretário Executivo  
CPF Nº 107.625.374-18

## PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 10/2025

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO  
DO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA  
GESTORES (AS) ESCOLARES DAS  
ESCOLAS DA REDE PÚBLICA  
MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO  
MAMEDE-PB.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE/PB, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 61, inciso I, da Lei Orgânica Municipal e pela competência prevista na Constituição da República Federativa do Brasil, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do município de São Mamede (PB), o processo de seleção de Gestores (as) Escolares, de forma a atender o disposto no art. 14, § 1º, I, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, do Ministério da Educação.

**Art. 2º** - O processo de seleção de que trata o art. 1º será regulamentado por edital, publicado em Diário Oficial do Município, estabelecendo os critérios para provimento do cargo ou função de Gestor (a) Escolar, de acordo com critérios técnicos de mérito, nos termos do que exige o art. 14, § 1º, I, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

**Art. 3º** - Os cargos de Gestores (a) Escolares das escolas públicas do Sistema Municipal de Ensino da Cidade de São Mamede-PB serão preenchidos por profissionais da educação, por meio de processo seletivo democrático, a cada 01 ano na forma estabelecida nesta Lei e nos demais instrumentos normativos que dela derivarem.

**Art. 4º** - O processo de seleção dos candidatos de que trata esta lei tem por objetivo a aferição da competência técnico-pedagógica dos candidatos que serão selecionados com base nas competências e habilidades estabelecidas na Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar (BNC-Diretor Escolar).

**Art. 5º** - Poderão participar do processo de seleção ao cargo de Gestores (a) Escolares das escolas públicas do Sistema Municipal de Ensino da Cidade de São Mamede-PB, os profissionais da educação que:



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE  
GABINETE DO PREFEITO

- I - Possuir habilitação em Curso Superior de Licenciatura em Pedagogia; ou possuir habilitação em curso superior na área da educação.
- II - Possuir experiência em gestão escolar (Supervisão, Coordenação ou Direção como adjunto ou titular), vinculado à rede do Sistema Municipal de Ensino.
- III - Poderão participar do processo seletivo candidatos pertencentes ou não ao quadro de servidores efetivos do magistério.

## CAPITULO II – DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

**Art. 6º** - Será publicado edital de chamamento público para seleção dos profissionais, que cumpram os pré-requisitos previstos nesta lei, aptos a assumir a função de Gestores (a) Escolares mediante processo seletivo, no qual será aferida a competência técnico-pedagógica dos candidatos por meio das seguintes etapas:

- I - Primeira etapa, de caráter eliminatório, consistente na análise de títulos;
- II - Segunda etapa, de caráter classificatório, que compreenderá a entrevista individual com os candidatos;
- III – Terceira e última etapa, de caráter classificatório, que compreenderá a apresentação do Plano de ação e a participação e conclusão de curso de formação.

**Art. 7º** - Cada seleção reger-se-á por edital, que especificará conteúdos e estratégias a serem utilizadas em cada etapa do processo.

**§ 1º** - A avaliação e a entrevista serão realizadas por uma Comissão constituída por três (3) membros, com elevada experiência, nomeada em portaria do (a) Secretário (a);

**§ 2º** - A entrevista versará sobre experiência profissional do candidato (a) e sua compatibilidade com as atribuições da função que irá exercer.

**§ 3º** - A não entrega da documentação exigida, e/ou desistência ou o não comparecimento à entrevista, implicará em eliminação automática.

## CAPITULO III – DA APROVAÇÃO, DESIGNAÇÃO OU NOMEAÇÃO

**Art. 8º** - Considerar-se-ão aptos para exercer a função de Gestores (a) Escolares, os servidores classificados no processo seletivo, cabendo ao Chefe do Poder Executivo nomear o servidor que assumirá a função de Gestores (a) Escolares na Unidade de Ensino, seguindo irrestritamente a ordem classificatória do certame, atendida, também, a demanda da administração.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE  
GABINETE DO PREFEITO

## CAPITULO IV – DO MANDATO

**Art. 9º** - Caso o candidato seja selecionado para exercício do cargo em comissão de Gestores (a) Escolares após seleção do Poder Executivo Municipal:

I – São competências gerais do gestor escolar conforme Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar (BNC-Diretor Escolar):

a) coordenar a organização escolar nas dimensões político-institucional, pedagógica, administrativo-financeira, e pessoal e relacional, construindo coletivamente o projeto pedagógico da escola e exercendo liderança orientada por princípios éticos, com equidade e justiça.

b) configurar a cultura organizacional com a equipe, na perspectiva de um ambiente escolar produtivo, organizado e acolhedor, centrado na excelência do ensino e da aprendizagem.

c) assegurar o cumprimento da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e o conjunto de aprendizagens essenciais e indispensáveis a que todos os estudantes, crianças, jovens e adultos têm direito, bem como o cumprimento da legislação e das normas educacionais.

d) valorizar o desenvolvimento profissional de toda a equipe escolar, promovendo, em articulação com a rede ou sistema de ensino, formação e apoio com foco nas Competências Gerais dos Docentes, assim como nas competências específicas vinculadas às dimensões do conhecimento, da prática e do engajamento profissional, conforme a BNC-Formação Continuada, proporcionando condições de atuação com excelência.

e) coordenar a construção e implementação da proposta pedagógica da escola, engajando e corresponsabilizando todos os profissionais da instituição por seu sucesso, aplicando conhecimentos teórico-práticos que impulsionem a qualidade da educação e o aprendizado dos estudantes e (re)orientando o trabalho educativo por evidências, obtidas através de processos contínuos de monitoramento e de avaliação.

f) realizar a gestão de pessoas e dos recursos materiais e financeiros, garantindo o funcionamento eficiente e eficaz da organização escolar, identificando e compreendendo problemas, com postura profissional para solucioná-los.

g) buscar soluções inovadoras e criativas para aprimorar o funcionamento da escola, criando estratégias e apoios integrados para o trabalho coletivo, compreendendo sua responsabilidade perante os resultados esperados e desenvolvendo o mesmo senso de responsabilidade na equipe escolar.

h) integrar a escola com outros contextos, com base no princípio da gestão democrática, incentivando a parceria com as famílias e a comunidade, incluindo equipamentos sociais e outras instituições, mediante comunicação e interação positivas orientadas para a elaboração coletiva do projeto pedagógico da escola e sua efetivação.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE  
GABINETE DO PREFEITO

i) exercitar a empatia, o diálogo e a mediação de conflitos e a cooperação, além de desenvolver na escola ações orientadas para a promoção de um clima de respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza, para promover ambiente colaborativo nos locais de aprendizagem.

j) agir e incentivar pessoal e coletivamente, com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência, a abertura a diferentes opiniões e concepções pedagógicas, tomando decisões com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários, refletidos no ambiente de aprendizagem.

II – São competências específicas do gestor escolar conforme Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar (BNC-Diretor Escolar).

- a) liderar a gestão da escola
- b) engajar a comunidade
- c) implementar e coordenar a gestão democrática na escola
- d) responsabilizar-se pela organização escolar
- e) desenvolver visão sistêmica e estratégica
- f) focalizar seu trabalho no compromisso com o ensino e a aprendizagem
- g) conduzir o planejamento pedagógico
- h) apoiar as pessoas diretamente envolvidas no ensino e na aprendizagem
- i) coordenar a gestão curricular e os métodos de aprendizagem e avaliação
- j) promover clima propício ao desenvolvimento educacional
- k) coordenar as atividades administrativas
- l) zelar pelo patrimônio e pelos espaços físicos
- m) coordenar as equipes de trabalho
- n) gerir, junto com as instâncias constituídas, os recursos financeiros da escola
- o) cuidar e apoiar as pessoas
- p) comprometer-se com o seu desenvolvimento pessoal e profissional
- q) saber comunicar-se e lidar com conflitos

**Art. 10 -** O (a) escolhido (a), será nomeado para um mandato de um (01) ano, podendo ser reconduzido ou não;

**Parágrafo Único** - A recondução vai depender de uma análise avaliativa de desempenho, realizada por parte da Secretaria Municipal de Educação, onde deverá ser avaliado:

I – Forma de promover a administração de pessoal e os recursos materiais e financeiros da Escola;



- II – Acompanhamento e zelo pelo cumprimento da legislação e normas educacionais emitidas pela secretaria de Educação e demais órgãos executores das políticas públicas para a educação;
- III – Promoção e articulação com os alunos, suas famílias e a comunidade, criando processos de integração entre todos;
- IV – Acompanhamento no processo de desenvolvimento e da aprendizagem do estudante;
- V – Melhoria no índice de desenvolvimento da educação básica de sua unidade escolar.

**Art. 11** - Em caso de exoneração ou vacância do cargo de Gestores (a) Escolares antes do período para nova seleção, poderá o Chefe do Poder Executivo nomear substituto para o período remanescente considerando os requisitos do artigo 5º desta lei.

**Art. 12** - Na ausência de candidatos, o Chefe do Poder Executivo indicará o profissional para exercer a função de Gestores (a) Escolares, por meio de análise de currículo considerando o artigo 5º desta lei.

**Art. 13** - Esta Lei aplica-se às escolas públicas do Sistema Municipal de Ensino da Cidade de São Mamede-PB.

**Art. 14** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Mamede-PB, 23 de julho de 2025.



**FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO**  
Prefeito Municipal

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho  
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE  
GABINETE DO PREFEITO

RECEBIDO

23 / 07 / 2025  
*[Signature]*

Paulo Roberto Medeiros de Azevedo Neto  
Secretário Executivo  
CPF Nº 107.625.374-18

**OFÍCIO GAPRE Nº 116/2025**

São Mamede-PB, 23 de julho de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor Kival Pereira de Medeiros Júnior, Vereador Presidente da Câmara Municipal de São Mamede-PB

**ASSUNTO: RESPOSTA AO OFÍCIO GL/CMSM Nº 07/2025 -  
RETIFICAÇÃO DO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N.º 10/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em resposta ao Ofício GL/CMSM Nº 07/2025, datado de 22 de julho de 2025, que trata das sugestões de alteração ao Projeto de Lei do Executivo n.º 10/2025, que "Dispõe sobre a regulamentação do processo de seleção para gestores (a) escolares das escolas da rede pública municipal de ensino de São Mamede-PB", venho, respeitosamente, manifestar-me sobre as proposições apresentadas.

Primeiramente, registro minha satisfação pela análise criteriosa e pelas sugestões construtivas apresentadas pelos nobres Vereadores, demonstrando o compromisso desta Casa Legislativa com o aprimoramento da gestão educacional em nosso município.

**Quanto à alteração no Capítulo II - Das etapas do processo seletivo (Art. 6º, incisos 1º, 2º e 3º) acatamos integralmente a sugestão de inversão entre a Primeira e Segunda etapas, de modo que:**

- A **Primeira Etapa** passe a consistir na "análise de títulos", de caráter eliminatório;
- A **Segunda Etapa** consista na "entrevista individual com os candidatos", sem alteração do caráter de cada etapa.

Esta alteração promoverá maior eficiência ao processo seletivo, permitindo que apenas os candidatos que atendam aos critérios técnicos mínimos prossigam para a fase de entrevista.

**Quanto à especificação sobre gravação audiovisual das entrevistas (Art. 7º, parágrafo 1º):**

Após análise técnica e jurídica, **não acatamos** a sugestão de gravação audiovisual obrigatória das entrevistas. Entendemos que os demais mecanismos previstos no projeto já garantem adequadamente a transparência e lisura do certame, quais sejam:

- Constituição de Comissão composta por três membros com elevada experiência;
- Publicação de edital com critérios claros e objetivos;
- Processo baseado na Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar (BNC-Diretor Escolar);



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE  
GABINETE DO PREFEITO

- Possibilidade de acompanhamento pela comunidade escolar e sociedade civil.

A gravação audiovisual, embora tenha méritos, pode criar constrangimentos desnecessários aos candidatos e gerar custos operacionais adicionais, cuja transparência será devidamente assegurada pelos mecanismos supracitados.

**Quanto à menção expressa sobre ordem classificatória no Capítulo III (Art. 8º):**

acatamos a sugestão para que seja expressa a observância à ordem classificatória do certame, garantindo ainda maior transparência ao processo de nomeação.

Em cumprimento às deliberações desta Casa Legislativa e visando ao aperfeiçoamento da proposta, encaminhamos em anexo o **Projeto de Lei retificado** com as alterações ora acatadas.

Reiteramos nosso compromisso com a gestão democrática e transparente da educação municipal, certos de que, em conjunto com esta egrégia Casa Legislativa, continuaremos trabalhando pelo fortalecimento do ensino público de qualidade em São Mamede.

Renovamos nossos votos de elevada estima e consideração, certos da continuidade da harmoniosa cooperação entre os Poderes Executivo e Legislativo em benefício de nossa população.

Atenciosamente,

São Mamede/PB, em 23 de julho de 2025.

  
**FRANCISCO DAS CHAGAS LOPEZ DE SOUZA FILHO**  
**Prefeito Municipal**

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho  
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE  
GABINETE DO PREFEITO

**MENSAGEM/JUSTIFICATIVA N° 15/2025**

**PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N° 10/2025**

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA GESTORES (AS) ESCOLARES DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO MAMEDE-PB.**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores, o presente projeto de lei visa regulamentar o processo de seleção para gestores escolares das escolas da rede pública municipal de ensino de São Mamede-PB, em conformidade com as exigências estabelecidas pela legislação federal vigente, especialmente a Lei Federal nº 14.113/2020 (Novo FUNDEB) e a Resolução nº 15/2025 do Ministério da Educação.

A presente proposição reveste-se de caráter urgente e imprescindível para o município de São Mamede-PB, considerando que a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), estabelece em seu artigo 14, § 1º, inciso I, que para fazer jus ao recebimento do Valor Anual por Aluno decorrente da complementação-VAAR, os entes federados devem implementar processo de seleção de gestores escolares baseado em critérios técnicos de mérito.

O não cumprimento das condicionalidades estabelecidas pela legislação federal resultará na perda automática do direito ao recebimento do Valor Anual por Aluno decorrente da complementação-VAAR, representando significativa redução nos recursos destinados à educação municipal, com graves prejuízos para a manutenção e desenvolvimento da educação básica, valorização dos profissionais da educação, qualidade do ensino oferecido aos estudantes e infraestrutura educacional do município.

A implementação de processo seletivo baseado em critérios técnicos de mérito, conforme preconiza a Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar (BNC-Diretor Escolar), proporcionará a seleção de gestores mais qualificados e preparados, melhoria dos indicadores educacionais do município, fortalecimento da gestão democrática nas escolas e maior eficiência na aplicação dos recursos públicos educacionais. O projeto atende aos princípios constitucionais da eficiência e moralidade na Administração Pública (art. 37, CF/88), bem como aos princípios da gestão democrática do ensino público (art. 206, VI, CF/88).

**RECEBIDO**

17/04/2025

Paulo Roberto Medeiros de Azevedo Neto  
Secretário Executivo

CPF Nº 107.625.374-18

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE  
CNPJ 11 983 996/0001-19  
Rua Major Felipe Nery Cabral N°25 Centro  
CEP 58 625-000 SÃO MAMEDE-PB  
Fone (83) 3462 1248



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE  
GABINETE DO PREFEITO

O projeto de lei foi elaborado em estrita conformidade com a Constituição Federal de 1988 (arts. 205 a 214), a Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), a Lei Federal nº 14.113/2020 (Novo FUNDEB), a Resolução nº 15/2025 do Ministério da Educação e a Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar (BNC-Diretor Escolar).

Diante do exposto, considerando a urgência temporal, a obrigatoriedade legal e os benefícios educacionais e financeiros que a aprovação desta proposição trará ao município de São Mamede-PB, solicitamos a tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA** e a aprovação do presente projeto de lei. Contamos com a compreensão e apoio para a aprovação desta matéria de vital importância para a educação municipal.

São Mamede/PB, em 16 de julho de 2025.

  
**FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO**  
**Prefeito Constitucional**

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho  
PREFEITO CONSTITUCIONAL



(Alvarado).

RECEBIDO

17/07/2025

Paulo Roberto Medeiros de Azevedo Neto  
Secretário Executivo  
CPF N° 107.625.374-18

## PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N° 10/2025

### DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA GESTORES (AS) ESCOLARES DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO MAMEDE-PB.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE/PB, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 61, inciso I, da Lei Orgânica Municipal e pela competência prevista na Constituição da República Federativa do Brasil, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

#### CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do município de São Mamede (PB), o processo de seleção de gestores escolares, de forma a atender o disposto no art. 14, § 1º, I, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, do Ministério da Educação.

**Art. 2º** - O processo de seleção de que trata o art. 1º será regulamentado por edital, publicado em Diário Oficial do Município, estabelecendo os critérios para provimento do cargo ou função de gestor escolar, de acordo com critérios técnicos de mérito, nos termos do que exige o art. 14, § 1º, I, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

**Art. 3º** - Os cargos de Gestores Escolares das escolas públicas do Sistema Municipal de Ensino da Cidade de São Mamede-PB serão preenchidos por profissionais da educação, por meio de processo seletivo democrático, a cada 01 ano na forma estabelecida nesta Lei e nos demais instrumentos normativos que dela derivarem.

**Art. 4º** - O processo de seleção dos candidatos de que trata esta lei tem por objetivo a aferição da competência técnico-pedagógica dos candidatos que serão selecionados com base nas competências e habilidades estabelecidas na Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar (BNC-Diretor Escolar).

**Art. 5º** - Poderão participar do processo de seleção ao cargo de Gestores Escolares das escolas públicas do Sistema Municipal de Ensino da Cidade de São Mamede-PB, os profissionais da educação que:



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

I - Possuir habilitação em Curso Superior de Licenciatura em Pedagogia; ou possuir habilitação em curso superior na área da educação.

II - Possuir experiência em gestão escolar (Supervisão, Coordenação ou Direção como adjunto ou titular), vinculado à rede do Sistema Municipal de Ensino.

III - Poderão participar do processo seletivo candidatos pertencentes ou não ao quadro de servidores efetivos do magistério.

## **CAPITULO II – DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO**

**Art. 6º** - Será publicado edital de chamamento público para seleção dos profissionais, que cumpram os pré-requisitos previstos nesta lei, aptos a assumir a função de Gestores (a) Escolares mediante processo seletivo, no qual será aferida a competência técnico-pedagógica dos candidatos por meio das seguintes etapas:

I – Primeira etapa, de caráter eliminatório, consistente em entrevista individual com os candidatos;

II – Segunda etapa de caráter classificatório a qual compreenderá a análise de títulos;

III – terceira e última etapa, de caráter classificatório, que compreenderá a apresentação do Plano de ação e a participação e conclusão de curso de formação.

**Art. 7º** - Cada seleção reger-se-á por edital, que especificará conteúdos e estratégias a serem utilizadas em cada etapa do processo.

**§ 1º** - A avaliação e a entrevista serão realizadas por uma Comissão constituída por três (3) membros, com elevada experiência, nomeada em portaria do (a) Secretário (a);

**§ 2º** - A entrevista versará sobre experiência profissional do candidato (a) e sua compatibilidade com as atribuições da função que irá exercer.

**§ 3º** - A não entrega da documentação exigida, e/ou desistência ou o não comparecimento à entrevista, implicará em eliminação automática.

## **CAPITULO III – DA APROVAÇÃO, DESIGNAÇÃO OU NOMEAÇÃO**

**Art. 8º** - Considerar-se-ão aptos para exercer a função de Gestores (a) Escolares, os servidores classificados no processo seletivo, cabendo ao Chefe do Poder Executivo nomear o servidor que assumirá a função de Gestores (a) Escolares na Unidade de Ensino.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE  
GABINETE DO PREFEITO**

**CAPITULO IV – DO MANDATO**

**Art. 9º** - Caso o candidato seja selecionado para exercício do cargo em comissão de Gestores (a) Escolares após seleção do Poder Executivo Municipal:

I – São competências gerais do gestor escolar conforme Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar (BNC-Diretor Escolar):

a) coordenar a organização escolar nas dimensões político-institucional, pedagógica, administrativo-financeira, e pessoal e relacional, construindo coletivamente o projeto pedagógico da escola e exercendo liderança orientada por princípios éticos, com equidade e justiça.

b) configurar a cultura organizacional com a equipe, na perspectiva de um ambiente escolar produtivo, organizado e acolhedor, centrado na excelência do ensino e da aprendizagem.

c) assegurar o cumprimento da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e o conjunto de aprendizagens essenciais e indispensáveis a que todos os estudantes, crianças, jovens e adultos têm direito, bem como o cumprimento da legislação e das normas educacionais.

d) valorizar o desenvolvimento profissional de toda a equipe escolar, promovendo, em articulação com a rede ou sistema de ensino, formação e apoio com foco nas Competências Gerais dos Docentes, assim como nas competências específicas vinculadas às dimensões do conhecimento, da prática e do engajamento profissional, conforme a BNC-Formação Continuada, proporcionando condições de atuação com excelência.

e) coordenar a construção e implementação da proposta pedagógica da escola, engajando e corresponsabilizando todos os profissionais da instituição por seu sucesso, aplicando conhecimentos teórico-práticos que impulsionem a qualidade da educação e o aprendizado dos estudantes e (re)orientando o trabalho educativo por evidências, obtidas através de processos contínuos de monitoramento e de avaliação.

f) realizar a gestão de pessoas e dos recursos materiais e financeiros, garantindo o funcionamento eficiente e eficaz da organização escolar, identificando e compreendendo problemas, com postura profissional para solucioná-los.

g) buscar soluções inovadoras e criativas para aprimorar o funcionamento da escola, criando estratégias e apoios integrados para o trabalho coletivo, compreendendo sua responsabilidade perante os resultados esperados e desenvolvendo o mesmo senso de responsabilidade na equipe escolar.

h) integrar a escola com outros contextos, com base no princípio da gestão democrática, incentivando a parceria com as famílias e a comunidade, incluindo equipamentos sociais e outras instituições, mediante comunicação e interação positivas orientadas para a elaboração coletiva do projeto pedagógico da escola e sua efetivação.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- i) exercitar a empatia, o diálogo e a mediação de conflitos e a cooperação, além de desenvolver na escola ações orientadas para a promoção de um clima de respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza, para promover ambiente colaborativo nos locais de aprendizagem.
- ii) agir e incentivar pessoal e coletivamente, com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência, a abertura a diferentes opiniões e concepções pedagógicas, tomando decisões com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários, refletidos no ambiente de aprendizagem.

II – São competências específicas do gestor escolar conforme Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar (BNC-Diretor Escolar).

- a) liderar a gestão da escola
- b) engajar a comunidade
- c) implementar e coordenar a gestão democrática na escola
- d) responsabilizar-se pela organização escolar
- e) desenvolver visão sistêmica e estratégica
- f) focalizar seu trabalho no compromisso com o ensino e a aprendizagem
- g) conduzir o planejamento pedagógico
- h) apoiar as pessoas diretamente envolvidas no ensino e na aprendizagem
- i) coordenar a gestão curricular e os métodos de aprendizagem e avaliação
- j) promover clima propício ao desenvolvimento educacional
- k) coordenar as atividades administrativas
- l) zelar pelo patrimônio e pelos espaços físicos
- m) coordenar as equipes de trabalho
- n) gerir, junto com as instâncias constituídas, os recursos financeiros da escola
- o) cuidar e apoiar as pessoas
- p) comprometer-se com o seu desenvolvimento pessoal e profissional
- q) saber comunicar-se e lidar com conflitos

**Art. 10** - O (a) escolhido (a), será nomeado para um mandato de um (01) ano, podendo ser reconduzido ou não;

**Parágrafo Único** - A recondução vai depender de uma análise avaliativa de desempenho, realizada por parte da Secretaria Municipal de Educação, onde deverá ser avaliado:

I – Forma de promover a administração de pessoal e os recursos materiais e financeiros da Escola;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

II – Acompanhamento e zelo pelo cumprimento da legislação e normas educacionais emitidas pela secretaria de Educação e demais órgãos executores das políticas públicas para a educação;

III – Promoção e articulação com os alunos, suas famílias e a comunidade, criando processos de integração entre todos;

IV – Acompanhamento no processo de desenvolvimento e da aprendizagem do estudante;

V – Melhoria no índice de desenvolvimento da educação básica de sua unidade escolar.

**Art. 11** - Em caso de exoneração ou vacância do cargo de Gestores (a) Escolares antes do período para nova seleção, poderá o Chefe do Poder Executivo nomear substituto para o período remanescente considerando os requisitos do artigo 5º desta lei.

**Art. 12** - Na ausência de candidatos, o Chefe do Poder Executivo indicará o profissional para exercer a função de Gestores (a) Escolares, por meio de análise de currículo considerando o artigo 5º desta lei.

**Art. 13** - Esta Lei aplica-se às escolas públicas do Sistema Municipal de Ensino da Cidade de São Mamede-PB.

**Art. 14** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Mamede/PB, em 16 de julho de 2025.



**FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO**  
**Prefeito Constitucional**

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho  
PREFEITO CONSTITUCIONAL